Art. 12 – A Comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos à Secretaria do Colégio de Procuradores, para fins de arquivamento.

Art. 13 – Este Ato entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 2 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO Procurador-Geral de Justiça e Presidente do e. CPJ

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 007/2018-CPJ

EXTRATO

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do e. Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria dos votantes, em sessão ordinária realizada em 2 de março de 2018;

RESOLVE:

CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso de ofício que submeteu ao e. Colégio de Procuradores de Justiça a apreciação da recusa, pelo c. Conselho Superior do Ministério Público, à remoção por antiguidade do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C. C., para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, reformando a decisão materializada pela Resolução nº 065/17-CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO E. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Manaus (Am.), 02 de março de 2018.

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS Presidente do e. CPJ, em substituição

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 008/2018-CPJ

EXTRATO

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do e. Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária realizada em 02 de março de 2018;

RESOLVE:

I – CONHECER o recurso de ofício que submeteu ao e. Colégio de Procuradores de Justiça a apreciação da recusa, pelo c. Conselho Superior do Ministério Público, à remoção por antiguidade do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C. C., para a Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Airão;

II – JULGAR PREJUDICADA a análise do mérito em razão da reforma da decisão do c. CSMP que recusou a remoção por antiguidade do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C. C., para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO E. COLÉGIO DE PROCURADORES, em Manaus (Am.), 02 de março de 2018.

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS Presidente do e. CPJ, em substituição

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 009/2018-CPJ

EXTRATO

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do e. Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária realizada em 02 de março de 2018;

RESOLVE:

I – CONHECER o recurso de ofício que submeteu ao e. Colégio de Procuradores de Justiça a apreciação da recusa, pelo c. Conselho Superior do Ministério Público, à remoção por antiguidade do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C., C. para a Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva;

II – JULGAR PREJUDICADA a análise do mérito em razão da reforma da decisão do c. CSMP que recusou a remoção por antiguidade do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C. C., para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO E. COLÉGIO DE PROCURADORES, em Manaus (Am.), 02 de março de 2018.

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS Presidente do e. CPJ, em substituição

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2017.009762.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 001/2016 – MP/PGJ.

Licitação: Inexigibilidade - Despacho n.º 247.2016. SubAdm.1067785.2015.49673.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses da vigência do Contrato Administrativo n.º 001/2016 – MP/PGJ, firmado em 3 de março de 2016, nos termos da cláusula quarta do contrato original.

Valor: R\$ 666.905,94.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; Fonte Recurso: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903943 – Serviços de Energia Elétrica, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 09/01/2018, a Nota de Empenho n.º 2018NE00067, no valor total de R\$ 611.330,50.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justica.

Contratada: Amazonas Distribuidora de Energia S/A. Signatários: Exma. Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Auqusto Borose Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Vall

âmaras Criminais iarlos Lélio Lauria Ferreira ita Augusta de Vasconcellos Dias

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Carlos Antônio Ferreira Coêlho Maria José Silva de Aquino Nicolau Libório dos Santos Filho Câmaras Reunidas Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santo Públio Caio Bessa Cyrino

Noeme Tobias de Souza José Roque Nunes Marques Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carios Fabio Braga Monteiro (Fresidente) Jussara Maria Pordeus e Silva Flávio Ferreira Lopes Maria José Silva de Aquino Carlos Antônio Ferreira Coêlho Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dia

(Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos), Sra. leda Lima de Oliveira e Sr. Geraldo Vasconcelos Arruda Neto (Representantes Legais da Amazonas Distribuidora de Energia S/A). Data: 02.02.2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DOS CAOPS

EDITAL Nº 001/2018/CAO-PE

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL EM PROMOTORIA DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 092/2016, datado de 21.06.2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que disciplina o procedimento interno a respeito da indicação e dispensa de Membro do Ministério Público para o exercício de funções eleitorais no interior e na capital e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução de 23/2017/TRE a qual dispõe sobre a redefinição da área de jurisdição das zonas eleitorais no âmbito do Estado doAmazonas, por meio de extinção, remanejamento e mudança de sede de Zonas Eleitorais e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar na função eleitoral, das Zonas do Interior, os Promotores de Justiça de 1ª Entrância;

I – FAZ SABER, que estão abertas as inscrições para preenchimento de função eleitoral em Promotoria de Justiça das seguintes Zonas Eleitorais:

12ª Zona Eleitoral – Lábrea

13ª Zona Eleitoral - Canutama

14ª Zona Eleitoral – Boca do Acre

21ª Zona Eleitoral – Carauari

24ª Zona Eleitoral – Itapiranga

30ª Zona Eleitoral – Santa isabel do Rio Negro

34ª Zona Eleitoral - Novo Airão

44ª Zona Eleitoral – Pauni

47ª Zona Eleitoral – Santo Antônio do Iça

49^a Zona Eleitoral – Maraã

51ª Zona Eleitoral – Presidente Figueiredo

54ª Zona Eleitoral – Beruri

II – Os registros de inscrição deverão observar o art. 8º do ATO de nº 092/2016/PGJ, devendo o interessado se manifestar por meio de expediente encaminhado à Coordenação de Apoio às Promotorias Eleitorais ou por e-mail cao-eleitoral@mpam.mp.br, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, explicitando a Zona Eleitoral pleiteada a partir da efetiva publicação.

III – As Zonas Eleitorais ora ocupadas por Promotores de Justiça de 2ª Entrância, assim permanecerão, caso a vaga resulte deserta após o prazo deste edital

Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO Procurador-Geral de Justiça

AVISO

NOTÍCIA DE FATO Nº 039.2018.000080

Requerente: Sigiloso

Requerido (a): Secretaria Estadual de Educação - SEDUC

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO N° 2018/000024382.55PRODHED

Trata-se de representação formulada sob sigilo, protocolizada originalmente perante o Ministério Público Federal, relatando supostas irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/AM, no que tange à ausência de repasse, aos professores, dos valores provenientes das sobras de recursos do FUNDED, exercício de 2016.

Analisando o relatado, e não obstante o encaminhamento de cópia da sobredita denúncia a este Ministério Público Estadual, verifica-se que a questão atinente à aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, in casu, encontra-se atrelada às atribuições do Parquet Federal, haja vista ser o Estado do Amazonas um dos contemplados com a complementação de valores por parte da União1, o que atrai a competência da Justiça Federal para atuar no feito. Nesse sentido, eis o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DECISÕES DO PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA DO STF. ART. 102, I, f, CF. FUNDEF. COMPOSIÇÃO. ATRIBUIÇÃO EM RAZÃO DA MATÉRIA. ART. 109, I E IV, CF. 1. Conflito negativo de atribuições entre órgãos de atuação do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual a respeito dos fatos constantes de procedimento administrativo. 2. O art. 102, I, f, da Constituição da República recomenda que o presente conflito de atribuição entre os membros do Ministério Público Federal e do Estado de São Paulo subsuma-se à competência do Supremo Tribunal Federal. 3. A sistemática de formação do FUNDEF impõe, para a definição de atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, adequada delimitação da natureza cível ou criminal da matéria envolvida 4.A competência penal, uma vez presente o interesse da União, justifica a competência da Justiça Federal (art. 109, IV, CF/88) não se restringindo ao aspecto econômico, podendo justificá-la questões de ordem moral. In casu, assume peculiar relevância o papel da União na manutenção e na fiscalização dos recursos do FUNDEF, por isso o seu interesse moral (político-social) em assegurar sua adequada destinação, o que atrai a competência da Justiça Federal, em caráter excepcional, para julgar os crimes praticados em detrimento dessas verbas e a atribuição do Ministério Público Federal para investigar os fatos e propor eventual ação penal. 5. A competência da Justiça Federal na esfera cível somente se verifica quando a União tiver legítimo interesse para atuar como autora, ré, assistente ou opoente, conforme disposto no art. 109, inciso I, da Constituição. A princípio, a União não teria legítimo interesse processual, pois, além de não lhe pertencerem os recursos desviados (diante da ausência de repasse de recursos federais a título de complementação), tampouco o ato de improbidade seria imputável a agente público federal. 6. Conflito de atribuições conhecido, com declaração de atribuição ao órgão de atuação do Ministério Público Federal para averiguar eventual ocorrência de ilícito penal e a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar hipótese de improbidade administrativa, sem prejuízo de posterior deslocamento de competência à Justiça Federal, caso haja intervenção da União ou diante do reconhecimento ulterior de lesão ao patrimônio nacional nessa última hipótese. (ACO 1109, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX (art. 38, IV, b, do RISTF), Tribunal Pleno, julgado em 05/10/2011,

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Zarlos Fábio Braga Monteiro Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Pedro Bezerra Filio Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos cada Mara Nascimento Albuquerque Corregedora-geral do Ministério Público: Jussara Maria Pordeus e Silva Secretário-geral do Ministério Público: Jivento Augusta Bozaso Qiliosio.

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Vall
Maria Losé da Silva Norará

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antlônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas Silvana Maria Mendonça Pinto dos San

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santo Públio Caio Bessa Cyrino

Noeme Tobias de Souza José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente) Jussara Maria Pordeus e Silva Flávio Ferreira Lopes Maria José Silva de Aquino Carlos Antônio Ferreira Coélho Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA Rita Augusta de Vasconcellos Dias